



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 07/24

Proc. nº 3551009.401.00003109/2024-15

Senhor Presidente

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo que contempla a Indicação nº 3108/23 de autoria do Sr. Vereador Benevan Souza. O Projeto visa instituir a Política Municipal de Fomento ao Jovem Empreendedor na Cidade de São Vicente, e dá outras providências.

O encorajamento do empreendedorismo entre os jovens é uma estratégia substancial para o desenvolvimento econômico e social de qualquer comunidade, principalmente para nossa cidade de São Vicente que nos últimos tempos está em processo acelerado de desenvolvimento.

A propositura pretende estimular a cultura empreendedora entre os jovens e criar um ambiente próspero para o crescimento de seus empreendimentos.

O empreendedorismo jovem não apenas gera oportunidades econômicas, não visa apenas o lucro, mas contribui para a renovação do contexto empresarial, está ligado a uma mudança social, que promove a inovação e a diversificação de produtos e serviços, desenvolver habilidades capazes de ajudar os jovens a enfrentar as situações do dia a dia de uma maneira mais criativa e inovadora, e, mais importante ainda, gera a criação de empregos e novas profissões.

Ao emponderar os jovens para que se tornem empreendedores, estamos capacitando-os a serem agentes de mudança e inovação em nossa sociedade.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: *[Assinatura]*
Em: 14/03/24 às 18:00h

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Fomento ao Jovem Empreendedor na Cidade de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº 3551009.401.00003109/2024-15

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Jovem Empreendedor em São Vicente. Esta política visa motivar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social da cidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I – elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de ideias e projetos;

II – promover o empreendedorismo nas diversas esferas econômicas, incentivando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III – estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;

IV – incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade

entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente;

V – investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens;

VI – garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

VII – promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VIII – participação de diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o objetivo de estimular o empreendedorismo.

Art. 3º Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

II – não ocupem cargos ou posições públicas;

III – apresentem um Plano de Negócios completo;

IV – tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará todos os aspectos da presente Lei, garantindo sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 14/03/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149005** e o código CRC **AC171FD7**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00003109/2024-15

SEI nº 0149005



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 21 de fevereiro de 2024.

**Indicação 3108 - Política Municipal de Fomento ao Jovem Empreendedor na cidade de São Vicente e dá outras providências.
Proc. 3551009.401.00003109/2024-15**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que há previsão orçamentária para suporte de despesas dessa natureza através da Ação nº 2061 – Fomento à Geração de Emprego e Renda, prevista na Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda